MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Conselho Nacional de Previdência Social

MINUTA DE RESOLUÇÃO CNPS /MTP Nº [NN], DE 31 DE AGOSTO DE 2023

**Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.**

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Resolução final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

a) apagar "MINUTA DE";

b) inserir a sigla da unidade;

c) preencher o número da Resolução **igual ao número gerado na árvore do processo** (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE);

d) preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";

e) apagar esta nota explicativa; e

f) salvar o documento.

Observar o inciso II do Art. 2º do **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, no que se refere à edição de Resoluções, que são atos normativos editados por colegiados.

**O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social**, em sua 298ª Reunião ordinária, realizada em 31 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **resolve**:

Art. 1º Posicionar-se de forma contrária ao Projeto de Lei nº 4.830, de 2020, que altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, com vistas a permitir o desconto de honorários advocatícios em benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, pelas razões a seguir:

I - o protocolo de requerimentos de serviços e de benefícios no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é livre de quaisquer custas e ônus e não pressupõe a intermediação de terceiros;

II - a proposição aumenta o risco de superendividamento e do comprometimento do mínimo necessário para a sobrevivência, previsto no Decreto nº 11.567, de 19 de junho de 2023, dos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO SIGNATÁRIO

**CARLOS ROBERTO LUPI**